



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E A EMPRESA ALARME SYSTEM MONITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº 031.141.707-81, e a empresa **ALARME SYSTEM MONITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida à Rua Professora Zilda Andrade, Nº 57, Bairro de Lourdes, Vitória-ES, CNPJ nº 04.350.680/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante Whashington Luiz Olímpio de Carvalho, CPF nº 740.746.287-91, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo do Processo Administrativo nº 184/23. O presente Contrato é oriundo de dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de:

- 1.1 Monitoramento de alarme com equipamento (central e sensores) já instalado, com veículo de apoio e controle de horários, na **Sede do Ipamv**, localizado na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória, ES, compreendendo relatório mensal de todas as ocorrências registradas em cada mês, patrulhamento móvel, controle diário ARME/DESARME do sistema e serviço de monitoramento de pânico.
- 1.2 Prestação de serviço de **monitoramento remoto de imagens, na mesma localidade do item 1.1**, com acesso imediato às imagens dos locais monitorados, em tempo real, reduzindo sensivelmente o tempo de tomada das providências cabíveis, mantendo gravadas as imagens nos arquivos que registram os acontecimentos, além de manutenção de todo o sistema e equipamentos relacionados ao serviço.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
Tel: (27) 3025-4007



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

1.3 Prestação de serviços de **monitoramento de cerca elétrica já instalada na mesma localidade do item 1.1.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Realizar os serviços de segurança eletrônica, monitoramento de imagens e sistema de alarme, prestar os serviços de monitoramento remoto, manutenção e atendimento de emergência na sede do Ipamv.
- 2.2. Solicitar todos os equipamentos necessários para a qualidade da prestação de serviços: câmeras, fontes, filtros, protetores de alimentação, fios, cabos, porcas, conectores, parafusos e os acessórios, como: suportes para fixação, cabos, caixas de proteção contra eventos atmosféricos (chuvas e raios) e vandalismo, ou seja, toda a infraestrutura e os equipamentos que estabelecem um padrão e primam pela qualidade de imagem.
- 2.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.5. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 2.6. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- 2.7. Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.
- 2.8. Inspeccionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação bem como substituições de peças e/ou equipamentos, em tempo hábil.
- 2.9. Fornecer as informações solicitadas pelo IPAMV quanto a registros de acessos e disparos no alarme no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação.
- 2.10. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.
- 2.11. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do sistema de





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

alarme, monitoramento de imagens e o pleno funcionamento da cerca elétrica, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

2.12. Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a qual deverá ser executada durante o horário de expediente das dependências monitoradas.

2.13. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva no prazo de 48h após o chamado do IPAMV, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados.

2.14. Relatar imediatamente ao IPAMV qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância.

2.15. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade.

2.16. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

2.17. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.18. Fornecer à Contratante acesso, por meio de aplicativo, às imagens das câmeras instaladas na sede do Ipamv.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

3.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

3.2 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

3.3 - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Sexta, nos termos deste Contrato.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

3.4 - Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências, possibilitando a execução dos serviços em horário normal de expediente da **CONTRATANTE** e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados, para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **Contrato**.

4.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da classificação funcional 09.122.0035 2.015; elementos de despesa 3.3.90.39.99 e 3.3.90.30.25; fonte de recursos 1.802.0000.0000 - recursos da taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 - O **valor global** para o presente Contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, assim divididos:

6.1.1. **R\$3.000,00** para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, conforme descritos no item 01 deste contrato.

6.1.2. **R\$1.500,00** – 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para a prestação de serviços – destinados à aquisição de materiais diversos para a manutenção das câmeras, cerca elétrica, central de alarme e sensores instalados na sede do Ipamv.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor apurado na forma da Cláusula Sexta.

7.2 - A qualidade e totalidade dos serviços executados serão atestadas pelo órgão requisitante da **CONTRATANTE**, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.3 - O pagamento dos serviços realizados poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

7.4 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo DAF/CMP, e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória.

7.5 - Da emissão da fatura/nota fiscal constará o número do Contrato.

7.6 - As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.8 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo IPAMV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação constante do subitem 7.4.

7.9 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **30/03/2023** até o dia **28/03/2024**.

8.2 - O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO REAJUSTE

10.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

10.2 - Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.2 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

11.3 - As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

11.8 - A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

11.8.1 - As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**.

11.9 - Aos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.13. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2 O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
Tel: (27) 3025-4007



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato** ou por e-mail.

14.2 - A legislação aplicável à execução do contrato, especialmente nos casos omissos, será a Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 29 de março de 2023.

TATIANA	Assinado de forma
PREZOTTI	digital por TATIANA
MORELLI:0311	PREZOTTI
4170781	MORELLI:03114170781
	Dados: 2023.03.29
	10:05:15 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA -- IPAMV
CONTRATANTE**


**ALARM SYSTEM MONITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA**

